



Para mais informações contactar:
Gabinete de Comunicação
T: +351 217945103/05/06 | E: gc@tcontas.pt

AUDITORIA AO DISPOSITIVO ESPECIAL DE COMBATE A INCÊNDIOS RURAIS (DECIR)

O que auditámos?

A auditoria ao Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR), revestiu a natureza de uma auditoria de resultados subordinada ao tema “Medidas a realizar em 2018 e anos subsequentes, com impacto no Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR)”, visando examinar a eficácia das medidas implementadas para reforçar a segurança de pessoas e bens e para capacitar e qualificar o sistema de combate a fogos rurais, sobretudo através das medidas previstas na RCM n.º 157-A/2017, publicada a 27 de outubro, e diplomas subsequentes que autorizaram, por entidade, despesa efetiva para o ano de 2018 e anos posteriores e fixaram os objetivos a atingir.

Para esta análise foi considerada a informação prestada pelas várias entidades dos Ministérios da Administração Interna e da Defesa Nacional responsáveis pela elaboração, gestão e execução das medidas previstas no âmbito do DECIR e das envolvidas no acompanhamento e monitorização da implementação das medidas de prevenção e combate a Agência de Gestão Integrada de Fogos Rurais. Recolheu-se também informação e esclarecimentos adicionais junto de outras áreas de governação e/ou outras entidades especializadas e os resultados dos trabalhos associados à temática dos incêndios.

O que concluímos

Os trabalhos de auditoria permitiram concluir que:

As medidas de prevenção e combate aos incêndios decididas em 2017 ainda não foram completamente concretizadas, a sua monitorização ainda não é inteiramente adequada e a avaliação de resultados não é suficiente.

Contudo, os meios humanos, terrestres e aéreos afetos ao DECIR foram reforçados e constataram-se melhorias em termos de coordenação, apoio à decisão, planeamento do empenhamento operacional e capacitação, embora se identifiquem áreas que ainda carecem de aperfeiçoamento.

Os desenvolvimentos nos sistemas de informação e comunicação reforçaram a capacidade operacional do dispositivo, mas há espaço para maior integração e evolução tecnológica.



Constatou-se uma diminuição na ocorrência de incêndios e das áreas ardidas, uma evolução positiva na salvaguarda de vidas humanas e nas atitudes de gestão do risco por parte da população, mas as alterações climáticas e as persistentes vulnerabilidades na gestão do território e da vegetação podem não garantir a sustentabilidade dessa trajetória. No entanto, regista-se que, em 2017 e 2018, Portugal, foi, no conjunto de 19 países europeus, o país com maior número de incêndios rurais e o mais afetado em termos de área ardida, tendo, em 2019, sido ultrapassado apenas pela Espanha

O que recomendamos?

De entre as várias recomendações formuladas, destacam-se as a seguir indicadas:

a) À Assembleia da República que pondere prorrogar o mandato do Observatório Técnico Independente, nesta fase de edificação do SGIFR e do PNGIFR, de modo a que continue a ser assegurada uma avaliação independente da gestão dos incêndios rurais.

b) Ao Governo, através da Presidência de Conselho de Ministros e Ministro da Administração Interna, que providencie pela urgente revisão dos diplomas que estão desajustados ao Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais e ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, designadamente os DL n.º 124/2006, de 28 de junho, DL n.º 134/2006, de 25 de julho, Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, e a aprovação da Portaria a que se refere o n.º 4 do art.º 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que deve fixar a estrutura nuclear da ANEPC.

c) Ao Governo, através da Presidência de Conselho de Ministros, Ministro da Administração Interna e Ministro de Estado e das Finanças, que providencie pela inscrição no Orçamento do Estado de um programa orçamental transversal para a prevenção e combate aos incêndios, desagregado, numa medida específica, com dotação apropriada, em capítulo próprio e transversal a todas as entidades intervenientes do SGIFR e prossiga a preparação e oportuna definição do novo modelo tecnológico, contratual e de gestão das comunicações de emergência, de modo a garantir a melhor prossecução e salvaguarda do interesse público associado, em equilíbrio com a otimização dos respetivos custos.

d) À Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, que providencie pela implementação do Programa Nacional de Ação que se encontra em fase de aprovação e pela elaboração e implementação dos Programas Regionais a ele subordinados, assegurando a devida articulação dos mesmos aos diversos níveis de gestão territorial; pela adequada monitorização da execução do PNGIFR e pela implementação da respetiva avaliação, definindo indicadores adequados a apurar o seu desempenho e resultados; pela



materialização da interoperabilidade de uma plataforma única de informação criada, atualizada e partilhada pelas entidades intervenientes, por forma assegurar a centralização do reporte institucional, tanto a nível nacional como internacional e pelo estabelecimento de coerência territorial, no sentido de que os agentes de proteção civil possuam a mesma organização territorial e que, havendo mudanças, elas sejam simultâneas e coincidentes para todos os agentes do sistema.

e) À Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e à Força Aérea, que providenciem pela urgente transferência dos meios aéreos (KAMOV) para a Força Aérea Portuguesa, dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 5 e 6 da RCM n.º 139/2018 e ao Despacho de 24 de fevereiro de 2021 do Ministro da Defesa Nacional;

f) À Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, que promova a realização de estudos que fundamentem a afetação dos recursos materiais, humanos e financeiros ao DECIR e pelo reforço da articulação das entidades envolvidas na sua preparação e execução; o ajustamento do DECIR à organização territorial adotada pelos SGIFR, PNGIFR e correspondentes Programas de Ação; a melhoria do posicionamento estratégico dos meios do DECIR nas várias fases de combate aos fogos; a definição de indicadores que assegurem o acompanhamento, a monitorização e a avaliação anual do DECIR e a revisão dos sistemas de informação no sentido de os mesmos permitirem apurar o custo de cada incêndio e os recursos utilizados.